



ELEIÇÕES 2020

PODE X NÃO PODE ATOS DE PROPAGANDA ELEITORAL

VERSÃO ATUALIZADA EM 01/10/2020



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Corregedoria Regional Eleitoral

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais - COAJUC

Seção de Orientação e Processos Originários - SEPRO

Editoração e Capa: Tiago Emanuel Alencar

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

RESTRIÇÕES

A propaganda eleitoral no Estado da Bahia deverá submeter-se aos regramentos abaixo:

- **Resolução Administrativa TRE-BA n.º 30/2020**
- **Processo n.º 019.10426.2020.0094218-87**, do Governo do Estado da Bahia
- **Decreto n.º 19.964/2020**, que alterou o Decreto n.º 19.586/2020, do Governo do Estado da Bahia

PODE X NÃO PODE

(Orientações do TSE)

Lei n.º 9.504/97

Res. TSE n.º 23.610/2019

Res. TSE n.º 23.624/2020

ALTO FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM

PODE

- De 27/09/2020 a 14/11/2020, entre 8h e 22h (1º turno).
- De 16/11/2020, depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, a 28/11/2020, entre 8h e 22h (2º turno).
- O uso de aparelhagem de sonorização fixa é permitido entre 8h e 24h, podendo ser prorrogado por mais 2 horas no comício de encerramento de campanha.

CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO ELÉTRICO

PODE

- Carro de som ou minitrio:
 - A partir do dia 27/09/2020
- Apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de 80 dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

NÃO PODE

- Trio elétrico, exceto para sonorização de comício.

COMÍCIOS E APARELHAGEM DE SONORIZAÇÃO FIXA

PODE

- De 27/09/2020 a 12/11/2020, entre 8h e 24h (1º turno), podendo ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar do comício de encerramento de campanha.
- 16/11/2020, depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, a 26/11/2020, entre 8h e 24h (2º turno), podendo ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar do comício de encerramento de campanha.

CANDIDATOS QUE SEJAM ARTISTAS

(CANTORES, ATORES, APRESENTADORES)

PODE

Pode o exercício normal da profissão por candidatos que sejam artistas (cantores, atores, apresentadores), **EXCETO** em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

ADESIVOS EM AUTOMÓVEIS

PODE

- Adesivo plástico de no máximo 0,5m² (meio metro quadrado) em:
 - automóveis
 - caminhões
 - bicicletas
 - motocicletas
- Nos veículos
 - se for no para-brisa traseiro, o adesivo deve ser microperfurado e o seu tamanho pode atingir a dimensão total do vidro
 - em outros locais, a dimensão máxima é 0,5m² (meio metro quadrado)

NÃO PODE

- Justaposição de adesivo que exceda 0,5m².
- Envelopamento de veículo.
- Nenhum outro tipo de propaganda em veículos, a não ser os adesivos.

BENS PARTICULARES

PODE

- APENAS afixação de adesivos em janelas residenciais, de no máximo 0,5m² (meio metro quadrado).
- Deve ocorrer de forma espontânea e gratuita.

NÃO PODE

- Nenhum outro tipo de propaganda em bens imóveis particulares, a não ser os adesivos em janelas residenciais.

- Qualquer tipo de pagamento em troca do espaço para a veiculação da propaganda.
- Justaposição de adesivo ou papel que exceda 0,5m².

VIAS PÚBLICAS

PODE

- Pode a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que sejam móveis e não dificultem o trânsito de pessoas e de veículos, devendo ser colocada e retirada entre as 6h e as 22h.

NÃO PODE

- Veiculação de propaganda por meio de:
 - pichação;
 - Inscrição a tinta;
 - exposição de placas;
 - estandartes;
 - faixas;
 - cavaletes;
 - bonecos e assemelhados.

USO DE CAMISETAS E OUTROS ITENS POR ELEITORES

PODE

- Observadas as vedações para o dia da votação, é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências, DESDE QUE não tenha sido distribuída por comitê ou candidato, ou com a sua autorização.

EMISSORAS DE RÁDIO E DE TV

PODE

- Convidar os candidatos mais bem colocados nas pesquisas eleitorais para participar de entrevistas, mas poderão ser apurados eventuais abusos ou excessos que possam configurar tratamento privilegiado.

NÃO PODE

- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados.
- Veicular propaganda política.
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos.
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e do candidato, fica proibida a sua divulgação.

JORNAIS E REVISTAS

PODE

- Divulgação paga:
 - De 27/09/2020 até 13/11/2020 (1º turno)
 - De 16/11/2020 até 27/11/2020 (2º turno)

- Divulgação não paga:
 - Divulgação, por meio da imprensa escrita, de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos.

NÃO PODE

- Publicação que exceda dez anúncios de propaganda eleitoral por veículo, em datas diversas, para cada candidato.
- Publicação que exceda, por edição, um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.
- Divulgação mediante pagamento, por meio da imprensa escrita, de opinião favorável ao candidato, partido ou coligação.

ATENÇÃO!

- Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.
- A reprodução virtual das páginas do impresso no site do próprio jornal ou revista na Internet deve respeitar integralmente o formato gráfico e o conteúdo da versão impressa.

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

PODE

- De 27/09/2020 até as 22h (vinte e duas horas) de 14/11/2020 (1º turno)
- De 16/11/2020, depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, até as 22h (vinte e duas horas) de 28/11/2020 (2º turno).

ATENÇÃO!

- Todo material impresso de campanha deverá conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como o de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

- Dimensão máxima do adesivo a ser distribuído: 0,5m² (meio metro quadrado).
- As mesas para distribuição de material de campanha devem ser móveis e não podem dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

NO DIA DA ELEIÇÃO

PODE

- Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, exclusivamente pelo uso de:
 - bandeiras;
 - broches;
 - dísticos;
 - adesivos.
 - camisetas.

NÃO PODE

- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos padronizados (manifestação coletiva), até o término da votação.
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.
- Arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.
- Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (distribuição de qualquer material de propaganda no dia da eleição), podendo ser mantida a propaganda que tenha sido divulgada na Internet antes do dia da eleição.
- Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas

aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

- Derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição (derramamento de santinhos).
- Caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa.
- Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento.
- Distribuição de camisetas.
- Na cabina de votação, o uso de:
 - aparelho telefônico celular
 - máquina fotográfica
 - filmadora
 - equipamento de radiocomunicação
 - ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto

NÃO PODE EM HIPÓTESE ALGUMA

NÃO PODE

- EM BENS PÚBLICOS, OU BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO E BENS DE USO COMUM

Em postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, árvores e jardins localizados em áreas públicas, muros, cercas e tapumes divisórios, propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

- CAMISETAS. CHAVEIROS. BONÉS. CANETAS. BRINDES E CESTAS BÁSICAS

Confecção, utilização, distribuição por comitê, por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

- OUTDOORS E OUTDOORS ELETRONICOS

Outdoors, inclusive eletrônicos e engenhos ou equipamentos publicitários, conjunto de peças de propaganda que justapostas ou não, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.

- TELEMARKETING

- QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM SITES DE PESSOAS JURÍDICAS OU SITES DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICOS DE QUALQUER ESFERA (nacional, estadual, distrital ou municipal).

- SITES DE CANDIDATOS, PARTIDOS OU COLIGAÇÕES COM ENDEREÇO ELETRÔNICO QUE NÃO SEJA HOSPEDADO NO BRASIL (deve constar o “.BR”).

- PERFIS FALSOS OU ANÔNIMOS PARA A VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS DE CUNHO ELEITORAL.

- CONTRATAÇÃO DE DISPAROS EM MASSA DE CONTEÚDOS, POR QUEM QUER QUE SEJA.

- QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET QUE NÃO SEJA IMPULSIONAMENTO OU PRIORIZAÇÃO PAGA DE CONTEÚDOS CONTRATADA EXCLUSIVAMENTE POR CANDIDATO, PARTIDO, COLIGAÇÃO OU SEUS REPRESENTANTES.

- IMPULSIONAMENTO OU PRIORIZAÇÃO PAGA DE CONTEÚDOS NA INTERNET QUE NÃO CONTENHA, DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) OU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) DO RESPONSÁVEL, ALÉM DA EXPRESSÃO PROPAGANDA ELEITORAL.

- ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS OU DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS DEPOIS DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS) DA SOLICITAÇÃO DE DESCADASTRAMENTO FEITA PELO DESTINATÁRIO.
- DEIXAR DE MENCIONAR A LEGENDA PARTIDÁRIA RESPONSÁVEL PELA PROPAGANDA E TODOS OS PARTIDOS QUE INTEGRAM A COLIGAÇÃO, SE FOR O CASO.
- TRANSMISSÃO, A PARTIR DE 11 DE AGOSTO DE 2020, DE PROGRAMA DE RÁDIO OU DE TELEVISÃO APRESENTADO OU COMENTADO POR PRÉ-CANDIDATO.
- UTILIZAÇÃO DE ARTEFATO QUE SE ASSEMELHE À URNA ELETRÔNICA COMO VEÍCULO DE PROPAGANDA ELEITORAL
- QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA POLÍTICA PAGA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO.
- USO DE ALTO FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM A MENOS DE 200 METROS DOS SEGUINTE LOCAIS:
sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; sedes dos tribunais judiciais; hospitais e casas de saúde; quartéis e outros estabelecimentos militares; escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatro, quando em funcionamento.
- SHOWMÍCIO E EVENTOS ASSEMELHADOS PARA PROMOÇÃO DE CANDIDATOS.
- APRESENTAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE ARTISTAS COM A FINALIDADE DE ANIMAR COMÍCIO E REUNIÃO ELEITORAL.
- CANDIDATOS QUE SEJAM ARTISTAS (CANTORES, ATORES, APRESENTADORES) SE APRESENTAREM EM PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, NA ANIMAÇÃO DE COMÍCIO OU PARA DIVULGAÇÃO, AINDA QUE DE FORMA DISSIMULADA, DE SUA CANDIDATURA OU DE CAMPANHA ELEITORAL.
- DERRAME OU A ANUÊNCIA COM O DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA NO LOCAL DE VOTAÇÃO OU NAS VIAS PRÓXIMAS.

- PROPAGANDA:

- I - que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;
- III - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- IV - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- V - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- VI - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- VII - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VIII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- IX - que prejudique a higiene e a estética urbana;
- X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- XI - que desrespeite os símbolos nacionais.

CRIMES RELATIVOS À PROPAGANDA ELEITORAL

NÃO PODE

- Usar, na propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, por empresa pública ou por sociedade de economia mista.

- Contratar, direta ou indiretamente, grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido político ou de coligação, incorrendo em crime também as pessoas contratadas.
- Divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos políticos ou a candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado, sendo a pena agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.
- Caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime, incorrendo nas mesmas penas quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga.
- Difamar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.
- Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
- Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado.
- Impedir o exercício de propaganda.
- Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.
- Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira.
- Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239 do Código Eleitoral.
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

GLOSSÁRIO

- **Carro de som:** qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos.
- **Minitrio:** veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts).
- **Trio elétrico:** veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000W (vinte mil watts).
- **Bens de uso comum,** para fins eleitorais, são os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças, e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.
- **Agente público:** quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.